



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00305002/23, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2023-030501 e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de sonorização, iluminação, palco, arquibancada e banheiro químico, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 260/2023 - SEMED folhas 01; Termo de Referência, folhas 02 as 08; Despacho do Prefeito para Secretaria Mun. Fazenda, folhas 09; Despacho à Diretoria de Compras, folhas 10 as 12; Despacho da Compras, Consulta de Preços/Relatório de Cotação, folhas 13 as 27; Cópia da Ata de Registros de Preços – Pregão Eletrônico nº 9.2023-007, folhas 28 as 40; Publicações da Ata de Registro de Preço, folhas 41 as 42; Mapa Comparativo de Preços, folhas 43 as 48; Despacho à Diretoria de Contabilidade, folha 49; Despacho

Manoel da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

Therônica S. da Costa
DEC. 04/2021

Therônica S. da Costa

1



ao Secretário de Fazenda com a Informação e Adequação Orçamentária, folhas 50 ; Despacho ao Gestor do Fundo Municipal de Educação, folha 51; Declaração de Adequação Orçamentária, folha 52; Ofício nº 262/2023-SEMED/Solicitação de adesão a Ata de Preços ao Prefeito de Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, folhas 53 as 59; Resposta de Adesão ao Órgão Gerenciador, folhas 60 as 62; Parecer Jurídico do Processo Originário nº 63 as 70; Edital do Processo Originário, folhas 71 as 117; Ata de Realização do Processo Originário, folhas 118 as 160; Termo de Adjudicação do Processo Originário, folhas 161 as 165; Termo de Homologação do Processo Originário, folhas 166 as 170; Ata de registro de Preços do Processo Originário, folhas 171 as 183; Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços do Processo Originário, folhas 184 as 186; Parecer Conclusivo do Processo Originário, folhas 187 as 193; Solicitação de Adesão ao Fornecedor/Ofício nº 261/2023-SEMED, folhas 194 as 200; Resposta da Solicitação de Adesão ao Fornecedor/Ofício nº 28/2023, folhas 201 as 203; Autorização, folhas 204 as 208; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folha 209; Termo de Autuação do Processo, folha 210; Portaria nº 046/2022/GP, folhas 211; Convocação do fornecedor para apresentação dos documentos para habilitação, folhas 212 as 213; Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 214 as 315; Despacho ao Assessoria Jurídica, folha 316; Parecer Jurídico, folhas 317 as 325; Extrato de Adesão ao Registro de Preços, folhas 326; Termo de Ratificação, folha 327; Certidão de Afixação, folhas 328; Publicações do Aviso de Ratificação, folhas 329 as 331; Convocação para Celebração de Contrato, folha 332; Contrato nº 20230240, folhas 333 as 334; Extrato de Contrato, folhas 335; Certidão de afixação do extrato do contrato, folhas 336; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 347 as 348; Despacho à Controladoria, folhas 349.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00305002/23, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2023-030501, para Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de sonorização, iluminação, palco, arquibancada e banheiro químico, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas



de preços formais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Com fluxo nos Artigos:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.



Ademais, o Decreto nº 7.892/13 prevê a permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, como dispõe o Artigo 22:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO -OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada



ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo adesão a Registro de Preços (Carona), bem como Propostas Comerciais, Ata de Registro de Preços, Mapa Comparativo de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização, Solicitação e Autorização de Adesão ao Órgão Gerenciador da Ata, Solicitação e Autorização de Adesão ao Fornecedor.



O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00305002/23, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2023 - 030501, acompanhado do Termo de Autuação.

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2023-007 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, para Registro de Preços objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de sonorização, iluminação, palco, arquibancada e banheiro químico, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no Município de Dom Eliseu, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.

Cópia do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-007, opinando pela regularidade da escolhas da modalidade Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços, para o desenvolvimento da licitação que se inicia, bem como pela aprovação das minutas do instrumento convocatório, da ata de registro de preços e do respectivo contrato, visto que, observados os requisitos dispostos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e na legislação pertinente, inexistindo óbice para o prosseguimento licitatório.

Edital Originário do Pregão Eletrônico com anexos, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 08h30 do dia 22 de março de 2023.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 317 as 325, o Assessor Jurídico opina favoravelmente à Adesão da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-007, originário da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu-PA.

Isto posto, com o Termo de Ratificação, folhas 327, reconhecendo o procedimento de Adesão ao Registro de Preços (Carona), Contrato devidamente assinado e Extrato de Contrato, foram encaminhados ao Controle interno para análise da regularidade, folhas 349.

Diante do exposto, a empresa G L FEITOSA LTDA – CNPJ: 07.993.402/0001-83, foi contratada – valor R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove



mil, quinhentos reais), pelo período de 08 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado a regularização da Certidão negativa de Tributos Municipais e Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviços (FGTS), visto que, as juntadas no processo estão vencidas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 08 de maio de 2023

Marivaldo *MSR* da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
08/05/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
08/05/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Nayla Sousa Silva
DEC. 054/2021

RECEBIDO EM
08/05/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Elvônica S. da Costa